



Processo n. 119.163/13

CONTRATO Nº 2013/278.4

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA  
DOS DEPUTADOS E A  
SOFTWARENEWS COMÉRCIO E  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA  
EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DO  
PROCESSO DE PRODUÇÃO  
JORNALÍSTICA DA TV CÂMARA,  
INTEGRADO AO SISTEMA DE  
TELEPROMPTER.

Aos 21 dias do mês de março de  
dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos  
Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59,  
daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada  
por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES,  
brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a  
SOFTWARENEWS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA  
EIRELI, situada na SIG Quadra 08 Lote 2387 Loja 05, s/n, Zona Industrial,  
Brasília-DF, CEP n. 70.610-480, inscrita no CNPJ sob o n.  
05.551.844/0001-44, daqui por diante denominada CONTRATADA, e  
neste ato representada por seu Procurador, o senhor THIAGO FERREIRA  
ALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as  
testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo,  
em conformidade com o processo em referência, com as disposições  
contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por  
diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no  
Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados,  
aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de  
05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com  
o Edital do Pregão Eletrônico nº 219/13 e seus Anexos, doravante  
denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir  
enunciadas.

O presente Aditivo decorre da:

- a) Prorrogação da vigência contratual, referente ao subitem 1.2 do  
item único do objeto descrito no Anexo n. 1 ao EDITAL, pelo  
período de 9 (nove) meses e 10 dias, contados a partir de



21/03/2018, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

- b) Alteração da razão social de Sociedade Limitada – LTDA. - ME para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

A presente prorrogação é firmada com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/278.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 105.466,67 (cento e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto descrito no subitem 1.2 do item único da proposta da CONTRATADA aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, mediante emissão de nota fiscal/fatura no mês subsequente ao da prestação do serviço. Será descontado da fatura mensal o número de horas em que o serviço estiver indisponível, observado o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo segundo – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável, não se admitindo antecipação de pagamento.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos referentes ao subitem 1.2 do item único da proposta da CONTRATANTE serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo ser representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2018NE000907, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



- Programa de Trabalho:  
01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 21/03/2018 a 30/12/2018.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo seja concluído novo procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços em questão.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 04 (quatro) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 6 de Março de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Thiago Ferreira Alves  
Procurador  
CPF n. 007.119.971-36

Testemunhas: 1) Amílio 8008  
2) Paulo Bento